

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ATO GDGSET.GP Nº 135, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

(republicado por força da Resolução Administrativa nº 2160, de 18 de maio de 2020)

Dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no TST e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial;

considerando o Acórdão nº 1794/2019 - TCU - Plenário;

considerando a Resolução nº 664, de 11 de março de 2020, da Presidência do Supremo Tribunal Federal;

considerando a necessidade de promover ajustes nos normativos de concessão de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e Desembargador convocado em substituição no TST;

RESOLVE

- Art. 1º A concessão de passagens aéreas nacionais a Ministro e Desembargador convocado observará, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o disposto neste Ato.
- Art. 2º A emissão de passagens aéreas nacionais aos Ministros a título de representação institucional observará o valor máximo anual individualizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- § 1º Caberá ao Presidente atualizar monetariamente o valor mencionado no caput em todo mês de fevereiro, tendo como critério o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do exercício financeiro do ano anterior.
- \S 2° O saldo individual apurado ao final do exercício financeiro será extinto, não podendo ser aproveitado no exercício subsequente.

- § 3º As passagens referentes aos meses de janeiro e fevereiro de cada exercício poderão ser adquiridas no exercício anterior, sendo o valor das aquisições abatido da cota do respectivo exercício da data de utilização da passagem aérea emitida.
- \int 4° O deslocamento para a realização exclusiva de atividade remunerada é incompatível com a representação institucional.
- § 5° Os Chefes de Gabinetes certificarão, conforme informação do beneficiário, a efetiva utilização das passagens emitidas a título de representação institucional ou a sua não utilização. (<u>com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 2160, de 18 de maio de 2020</u>)
- § 6° A emissão de passagens aéreas nos termos do caput é incompatível com o recebimento de diárias.
- Art. 3º O Desembargador convocado para substituição no Tribunal que não tenha residência estabelecida no Distrito Federal terá direito, mensalmente, a duas passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e a duas passagens aéreas de volta ao Tribunal, não acumuláveis.

Parágrafo único. O Desembargador convocado terá descontado das diárias por ele percebidas o período de afastamento da localidade da sede do TST.

- Art. 4° Compete à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística(CSEL):
- I emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas dos Ministros, bem assim processar os casos de reembolso;
- II controlar as cotas dos Ministros e passagens aéreas dos Desembargadores convocados.
- III comunicar à COFIN os deslocamentos aéreos dos Desembargadores convocados.
- Art. 5º As passagens aéreas, emitidas exclusivamente em nome dos Ministros e Desembargadores convocados, serão requisitadas em documento assinado pelo magistrado ou por servidor lotado no Gabinete, que conterá o trecho e as datas dos voos, sendo vedada a emissão de passagens com data em aberto.

Parágrafo único. Para obtenção de menores tarifas as passagens aéreas deverão ser emitidas com a antecedência recomendável.

- Art. 6º A despesa decorrente de remarcação ou cancelamento de passagem aérea, no caso de Ministro, será debitada na cota; no caso de Desembargador convocado, será ressarcida ao Tribunal.
- Art. 7º Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística em até cinco dias após o retorno à sede do Tribunal ou do cancelamento da viagem.
- § 1º No caso de extravio dos comprovantes de embarque, a CSEL deverá ser informada da utilização da passagem por meio de memorando emitido pela autoridade ou pela chefia do seu Gabinete, no prazo estipulado no caput deste artigo.

- § 2º A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o caput ou à autorização do Presidente do Tribunal.
- Art. 8º Serão publicadas mensalmente na página Transparência do Tribunal Superior do Trabalho, na internet, as informações sobre as concessões de passagens aéreas aos Ministros e Desembargadores convocados.
- § 1º Por razões de segurança, o extrato relativo à emissão das passagens em benefício dos Ministros conterá apenas a informação da despesa mensal individualizada.
- § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos servidores, juízes e colaboradores que acompanharem os Ministros nos mesmos voos.
- Art. 9° Ficam revogados o <u>Ato GDGSET.GP n° 539</u> e o art. 2° do <u>Ato GDGSET.GP n° 540</u>, ambos de 11 de novembro de 2016.
 - Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.
 - Art. 11. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no DEJT e BI.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.